

Lei nº 270 de 14 de maio de 1961.

A Câmara Municipal de Paraty decreta e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item "b" do artigo 8º da Lei nº 262, de 15 de junho de 1960, passará a ter a seguinte redação:

para os estabelecimentos que operem em operações bancárias, o saldo remanescente das contas - títulos descontados ou empréstimos de qualquer natureza.

§ Único - Consequentemente, o pagamento do imposto será efetuado até 15 dias do semestre seguinte, pela maneira estipulada no artigo 9º da Lei nº 262.

Art. 2º - A presente lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Infestura Municipal de Paraty, em 14 de maio de 1961.

ass. Antonio Nibele Franca
Prefeito